

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

PARECER DE CONTROLE INTERNO

PCI Nº 122/2025 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INTERESSADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO	nº 080/2025/PMX
PROCESSO LICITATÓRIO	INEXIGIBILIDADE DE Nº 024/2025/FME/PMX
ORDENADOR DA DESPESA	GENIVAL FERNANDES
OBJETO	LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO, NA RUA CARAJÁS Nº 51, QD. 01ª, LT.15, CENTRO NO MUNICÍPIO DE XINGUARA PARÁ, DESTINADO PARA INSTALAÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE XINGUARA/PA

I-INTRODUÇÃO:

Trata-se de análise da **INEXIGIBILIDADE DE Nº 024/2025/FME/PMX**, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO, NA RUA CARAJÁS Nº 51, QD. 01ª, LT.15, CENTRO NO MUNICÍPIO DE XINGUARA PARÁ, DESTINADO PARA INSTALAÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE XINGUARA/PA**, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. A documentação está arquivada em 01 (uma) pasta da própria Secretaria, e deu entrada a este Núcleo de Controle Interno para análise obrigatória e emissão de parecer.

1. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

O processo foi instruído com base na Lei Federal nº 14.133/2021, composto por 1 (um) volume, contendo os seguintes documentos:

- a) Documento de Formalização da Demanda –DFD, assinado pelo Sr. Genival Fernandes, Secretário Municipal de Educação;
- b) Certificado de Inexistência de Imóvel Público disponível;
- c) Proposta de Preços do Senhor **DIVINO CESAR TELES**, no valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), acompanhado da Documentação do Imóvel;
- d) Laudo de Avaliação do Imóvel, considerando o imóvel apto e atestando que os preços estão compatíveis com o mercado. Assinado pelo Sr. Juliano Oliveira Grassi, Presidente da Comissão de Avaliação, acompanhado do croqui do imóvel;
- e) Decreto Municipal nº 219/2025 que nomeia a Comissão de Avaliação de Imóvel para compra ou Locação;
- f) Termo de Autuação;
- g) Portaria de Nomeação da Comissão de Licitação/Agente de Contratação e Equipe de Apoio;
- h) Documentação do Senhor **DIVINO CESAR TELES**;
- i) Termo de Inexigibilidade de Licitação;
- j) Minuta do Contrato Administrativo;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

k) Parecer Jurídico, assinado pelo Dr Nilson José de Souto Junior, Assessor Jurídico.

2. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTROLADORIA INTERNA

Ressalta-se que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, bem como do Agente de Contratação designado para a condução do certame licitatório, que tem competência para tal, cabe à Controladoria, de acordo com a Lei Municipal nº 984/2017 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

Neste sentido, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de **conhecimento** da ilegalidade ou irregularidade e se, dela, **não informar tais atos ao Tribunal de Contas** no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere “atesto” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição pertence ao Gestor e ao Fiscal de Contrato devidamente nomeados para essa função.

3. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO - EXAME DA LEGALIDADE

3.1. Da escolha do procedimento

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

Conforme preceitua a Lei 14.133/21, art. 5º que trata da Lei de Licitações, se faz necessário que o processo apresente documentos que possam dar sua inteira regularidade, legalidade, transparência e eficiência, bem como, as devidas justificativas dos serviços técnicos especializados, escolha do prestador de serviço e do preço ora ajustado.

No processo em testilha, conforme rol de documentação supracitado, verifica-se o cumprimento da legalidade no que tange à apresentação da documentação pertinente à efetivação da contratação, conforme supracitado, nos termos da exegese da Lei de Licitações.

Na Lei 14.133/2023, o procedimento inicia-se com a **Documento de Formalização da demanda**, assinado pelo Gestor, ocasião em que relata a necessidade de contratação.

Conforme determina a lei, o **parecer jurídico**, apesar de opinativo é essencial para conferir a regularidade e legalidade, bem como, amparo técnico ao gestor na contratação, na forma do artigo **72, III** do referido ordenamento.

De modo que o mesmo, encontra-se apostado e favorável à continuidade do procedimento para a contratação, na modalidade proposta pelo agente de contratação.

O laudo de avaliação do imóvel atestou que o valor proposto para locação está em consonância com os valores praticados no mercado para imóveis similares na região, também teve a informação por parte do Departamento de Contabilidade que existe recurso orçamentário para pagar a despesa.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

Nesse sentido, a Locação do Imóvel, pautada no **artigo 74, Inciso V**, da Lei 14.133/21, **se estenderá pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, e o valor proposto é viável e compatível com o praticado no mercado**, estando em conformidade com o artigo 23 da Lei e a IN SEGES/ME nº 73 de 2020, conforme Laudo de Avaliação do Imóvel, constante dos autos.

Por fim, a **minuta do contrato** possui todos os requisitos imperativos exigidos pelo artigo 92 da Lei 14.133/21.

Vale lembrar ainda que a instrução procedimental da contratação direta, a qual compreende também a inexigibilidade, encontra-se prevista no artigo 74, Inciso V, da Lei 14.133/21, e segue o rol de documentos mínimos exigidos.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Nesse caminhar de pensamento, observa-se do ponto de vista jurídico -formal tais pressupostos foram analisados pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme **Parecer** devidamente assinado pela Assessora Jurídica, opinam para o prosseguimento do feito.

3.2. Do Parecer da Assessoria Jurídica

O artigo 53 da Lei 14.133/21 trata do controle prévio de legalidade do processo licitatório pelo órgão de Assessoramento Jurídico da Administração. Assim,

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

na forma deste artigo, o legislador não exige apenas a apreciação do edital e anexos, mas de todo o processo licitatório e os atos praticados na fase preparatória.

Além disso, a lei também exige o controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Assim, a Assessoria Jurídica opinou pela regularidade do procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2025/FME/PMX**, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, recomendando a continuidade da contratação do Senhor **DIVINO CESAR TELES**, nos termos da sua proposta.

4. DA MODALIDADE - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A modalidade escolhida encontra respaldo no artigo 74, Inciso V, uma vez que trata-se da locação de um imóvel para atender as necessidades da **Secretaria de Educação de Xinguara-PA**, para a instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

Diante do exposto, a modalidade escolhida se amolda ao caso em testilha, estando dentro da legalidade e dos princípios instituídos da Lei 14.133/21, uma vez que está ajustado nos termos da Lei.

4.1. Da composição de preços

O preço apresentado foi considerado compatível com os valores de mercado para serviços dessa natureza, conforme demonstrado no Laudo de Avaliação do Imóvel, anexados ao processo.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

5. DO PROCEDIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nesse caminhar de pensamento, o processo de Inexigibilidade é norteado pela Lei nº 14.133/2021, prevê, em seu artigo 74, Inciso V.

Todos os requisitos imperativos da norma seguem adimplidos, inclusive a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Portanto, vislumbro que o procedimento de inexigibilidade sob o manto da nova Lei encontra-se atendido quanto aos seus requisitos.

6. CONCLUSÃO

Face ao exposto, mesmo que exista o poder discricionário do Gestor, considero **REGULAR E LÍCITO** o Processo Licitatório na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2025/FME/PMX**, na forma do artigo 74, Inciso V, da Lei 14.133/21, pois presentes os documentos indispensáveis à sua realização, com o objetivo de contratar os serviços do Senhor **DIVINO CESAR TELES**, para a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO, NA RUA CARAJÁS Nº 51, QD. 01ª, LT.15, CENTRO NO MUNICÍPIO DE XINGUARA PARÁ, DESTINADO PARA INSTALAÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE XINGUARA/PA, PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES**, com o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), estando apto a ser contratado.

Por fim, é o parecer da Unidade de Controle Interno desta Prefeitura.

Xinguara – PA, 18 de abril de 2025.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

VICTOR DA COSTA BORGES
Controlador Geral do Município
Decreto nº 47/2025